

Lei nº 2.197, de 14 de novembro de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Associações de Bairros, para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências.”

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Associações de Bairros, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica/paralelepípedos em ruas do Município, cabendo ao Município como cota de participação, a realização de mão-de-obra, incluindo-se a preparação da cancha e a areia e projeto de engenharia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada mediante competente processo licitatório.

Parágrafo único. A presente Lei viabilizará a realização de obra a ser conveniada, sempre que a adesão dos moradores for de 80% ou mais. O percentual restante que não aderir à realização da obra será inscrito em dívida ativa.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, sempre que a cota de participação do Município não ultrapassar 30% sobre o custo total da obra.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com as Associações de Bairro será definida em Lei Específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem apontadas em Lei específica com o teor de cada Convênio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de novembro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos